

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3236647620210930160608

Processo 0834481-46.2019.8.23.0010  - (701 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

101 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 101

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
101	30/09/2021 16:06:08	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		101.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2665781IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
100	27/09/2021 00:03:26	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE) em 27/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 96) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 98.	SISTEMA CNJ
99	24/09/2021 22:48:17	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 96) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 97.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
98	16/09/2021 13:27:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 96) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
97	16/09/2021 13:27:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 96) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
96	16/09/2021 13:27:12	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
95	05/09/2021 20:35:42	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 10/09/2021 (5 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
94	21/08/2021 00:05:00	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/07/2021) e ao evento de expedição seq. 78.	SISTEMA CNJ
93	17/08/2021 00:03:18	DECORRIDO PRAZO DE ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE (P/ advgs. de ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE *Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 83.	SISTEMA CNJ
92	16/08/2021 09:04:30	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 16/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 88) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 14:38:49). Parte: ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE	Graciela Joanicé Pacheco Rodrigues Analista Judiciária
91	14/08/2021 10:13:22	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 88) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/08/2021 14:38:49). Parte: ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE	JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR Oficial de Justiça
90	11/08/2021 00:01:32	DECORRIDO PRAZO DE ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE (P/ advgs. de ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/07/2021) e ao evento de expedição seq. 79.	SISTEMA CNJ
89	09/08/2021 09:02:06	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 88) em 08/08/2021 14:38:49. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR. Parte: ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE	ALZANETE RIBEIRO PAZ Servidora Central de Mandados
		EXPEDIÇÃO DE MANDADO	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08344814620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ DO JOELHO ESQUERDO E O SINISTRO

Ocorre que, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹**.

Conforme nos documentos dos autos, o boletim do SAMU diverge bastante em relação à lesões apontadas pelo ortopedista que atendeu a vítima no HGR. Com isso, adotamos o segundo visto que retrata os procedimentos realizados minuciosamente, a fim identificar todas as lesões da vítima.

Ocorre que, diferente da indicação que se deu em relação à fíbula direita, onde consta clara indicação de fratura, o documento não aponta lesão capaz de ensejar a invalidez apontada para o joelho esquerdo.

Em verdade, não consta qualquer procedimento médico dispensado para este seguimento.

^{1x}SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Onde fui
 para a avenida do norte
 com meus amigos
 e - e fui
 para o...
 com amigos meus
 e - e fui
 para o...
 merco. Dr. Augusto

ne MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 rproduzi - Identificador: PJVZA D53U5 7236J H7AXD

Constata-se, assim, os documentos médicos não atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima relativa ao joelho esquerdo, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ3.

²APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVÍDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR